



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a PEC 26
de 2022 que altera o art. 96 da Constituição
Federal, para dispor sobre a eleição dos
órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça.

RELATOR: Senador WEVERTON

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, a Proposta de Emenda à Constituição, cujo o primeiro signatário é do Deputado Christino Aureo, que altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça.

A proposição composta por um artigo, altera o art. 96 da Constituição Federal incluindo parágrafo único, onde determina que os Tribunais de Justiça compostos por 150 (cento e cinquenta) ou mais desembargadores, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea a do inciso I do caput, será realizada dentre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O Poder Judiciário brasileiro recebeu inédito destaque no regime constitucional que se inaugura em 1988. De modo inequívoco, o Constituinte originário escolheu juízes e tribunais como garantidores da nova democracia instalada no País, restaurando-lhes as prerrogativas tradicionais em nosso constitucionalismo e alargando as vias de acesso à Justiça para o cidadão.

A presente iniciativa, destinada a regular o processo de eleição dos órgãos diretivos nos Tribunais de Justiça, que contam com cento e cinquenta desembargadores (ou mais) que são elemento centrais para o funcionamento de nosso sistema judiciário.

Essas Cortes de justiça suportam o maior número de demandas no ramo do Poder Judiciário, por exemplo: “em 31 dezembro de 2021”, o site Consultor Jurídico, informou que a maior parte dos 72 milhões de processos em tramitação – 54 milhões (74%) – estava na Justiça Estadual, formada por 26 Tribunais de Justiça mais o do Distrito Federal (e Territórios).

Trata-se do ramo do Judiciário com competência mais abrangente, além de ser o mais pulverizado no território nacional, com unidades judiciárias localizadas em municípios menores. Por sua competência abrangente e sua enorme capilaridade, a Justiça estadual tem uma importância direta e inquestionável na vida do jurisdicionado.

A inovação aqui proposta vai ao encontro, de modo inequívoco, do princípio da eficiência abraçado pela vigente Constituição em seu art. 37. Tutela-se, sobretudo, o interesse do cidadão jurisdicionado, notadamente no que toca ao seu direito de acesso à Justiça e à razoável duração do processo e atende ao mais alto interesse público.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela aprovação da PEC 26 de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator